



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

~~DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC~~

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 093/2013,
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA REFEIVEL
COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **REFEIVEL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.834.228/0001-26**, estabelecida à Rua São Paulo, nº 94, Centro, Cascavel/Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Josiane Manesco Bonfante, CPF n.º 058.348.389-52, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de acordo com os Processos nº **23080.000606/2013-21 e 23080.020291/2014-19, Edital de Pregão nº 039/2013**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do contrato por 50 (cinquenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o Contrato em referência pelo período de **20 de maio de 2018 até 08 de julho de 2018**, de acordo com o que faculta sua cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total estimado de **R\$ 458.850,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**, considerando para tanto o valor unitário da refeição de **R\$ 13,11 (treze reais e onze centavos)** a uma quantidade total estimada de refeições durante a vigência da contratação de 35.000 (trinta e cinco mil).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, conforme função programática: Programa 12.364.2080.4002.0042; Ptes 108367; Fonte 0100000000, 0250262460; e Natureza de Despesa 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

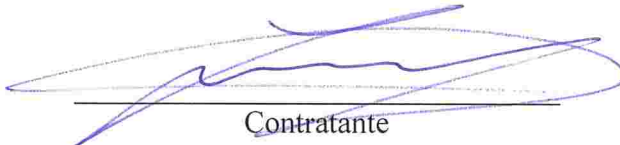
Fica a CONTRATANTE autorizada a extinguir a avença assim que concluído o processo licitatório (condição resolutiva), não decorrendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

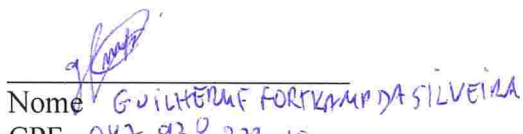


Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF 342.374.379-49

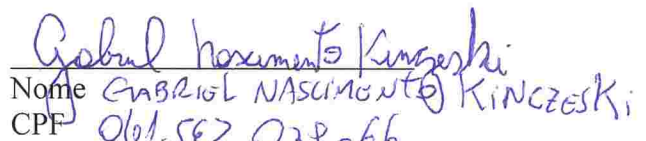


Contratada
Josiane Manesco Bonfante
CPF 058.348.389-52

TESTEMUNHAS:



Nome GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA
CPF 047.938.339-18



Nome GABRIEL NASCIMENTO KINCZESKI
CPF 061.562.038-66